



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.190 DE 31 DE MAIO DE 2019**

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Suzano – PlanMob SUZANO e estabelece as diretrizes para sua implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em consonância com a Lei Orgânica do Município de Suzano, a Lei nº 312, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Diretor do Município de Suzano e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que formulou as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, fica aprovado o Plano de Mobilidade de Suzano – PlanMob SUZANO, nos termos dispostos na presente lei.

**Parágrafo Único** – O PlanMob SUZANO objetiva orientar as ações do Município de Suzano quanto aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Política de Mobilidade Urbana de Suzano - PMUS está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - Acessibilidade universal;
- II - Desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - Gestão democrática, controle social e avaliação da política municipal de mobilidade urbana;
- VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 3º.** A Política de Mobilidade Urbana de Suzano possui os seguintes objetivos:

- I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

VI – Promover a melhoria contínua das condições de mobilidade urbana no Município;

VII – Proporcionar segurança e conforto nos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;

VIII – Reduzir a ocorrência de acidentes e de vítimas no trânsito;

IX – Promover a melhoria contínua dos serviços de transporte coletivo no município;

X – Descentralizar o fluxo de veículos;

XI - Implantar sistema cicloviário;

XII – Promover a melhoria da infraestrutura destinada à circulação de pedestres; e

XIII – Promover a integração entre entes públicos para as ações relativas à política municipal de mobilidade.

**Art. 4º.** A PMUS é orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

I - Integração com a Política de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;

II - Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - Incentivo ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII - Integração entre as cidades limítrofes.

**Art. 5º.** São diretrizes para atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte público mais atrativo frente ao transporte motorizado individual:

I - Implantar a organização do modelo operacional tronco alimentado da rede de transporte coletivo;

II - Promover a coordenação entre os sistemas de transporte coletivo municipal e metropolitano;

III - Implantar a integração física, operacional e tarifária dos serviços de transporte coletivo, inclusive com o transporte ferroviário;

IV - Priorizar a circulação dos ônibus no sistema viário, por meio de iniciativas de tratamento prioritário ao transporte coletivo no uso e na operação do sistema viário;

V - Promover ações educativas voltadas para a mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo.

VI - Implementar e modernizar os sistemas de monitoramento da operação do transporte coletivo e de prestação de informações ao usuário; e



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

VII - Implantar terminais urbanos rodoviários urbanos regionais e Central, terminais metropolitanos e intermunicipal.

**Art. 6º.** São diretrizes para atingir o objetivo estratégico de promoção da melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade:

I - Aprimorar os procedimentos de controle e de fiscalização da prestação dos serviços de transporte público e do trânsito;

II - Implantar sistemas de gestão da qualidade dos serviços públicos de transporte, incluindo processos de apuração sistemática do grau de satisfação da população quanto aos serviços de transporte público, trânsito e infraestrutura viária;

III - Garantir a manutenção permanente do sistema viário considerando as diferentes funções das vias e abrangendo a circulação viária, as necessidades específicas do transporte coletivo e as necessidades dos meios de circulação não motorizada;

IV - Implantar equipamentos de apoio ao transporte cicloviário;

V - Garantir manutenção permanente dos equipamentos públicos de apoio ao transporte coletivo, como terminais de ônibus, estações de embarque e desembarque e pontos de parada;

VI - Implantar sistemas tecnológicos para controle operacional, fiscalização e disseminação de informações operacionais ao público relacionados com o controle semaforico, fiscalização eletrônica, informações sobre condições de circulação e trânsito, informações sobre o serviço de transporte coletivo.

**Art. 7º.** São diretrizes para atingir o objetivo estratégico de promoção da segurança no trânsito:

I - Desenvolver projetos de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial, os pedestres, os idosos, os motociclistas, os ciclistas e os jovens condutores.

II - Orientar as atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operação do trânsito;

III - Garantir espaços adequados e direitos preferenciais aos pedestres nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;

IV - Promover a modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito; e

V - Coletar e analisar as ocorrências de trânsito e suas causas, adotando medidas corretivas ou mitigadoras.

**Art. 8º.** São diretrizes para atingir o objetivo estratégico de melhorar a qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados:

I - Articular com os órgãos reguladores e gestores do meio ambiente programas e ações com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;

II - Difundir na Sociedade o conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;

III - Favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância, por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

IV - Acompanhar a evolução tecnológica dos meios de transporte e estimular a adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;

V - Estimular o uso dos meios de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas, ciclovias, bicicletários e paraciclos.

**Art. 9º.** São diretrizes atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para desenvolvimento do Município:

I - Adequar o planejamento, o ordenamento e a operação da logística urbana, coordenando as políticas de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade;

II - Regular a prestação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo modicidade das tarifas sem prejuízo da qualidade para os usuários;

III - Reorganizar o sistema viário e definir implantação de novas conexões viárias, de forma a reduzir as segregações do território e eliminar barreiras à circulação de veículos e pessoas;

IV - Estabelecer uma melhor articulação viária do território, como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;

V - Melhorar e ampliar as ligações viárias com outros municípios da Região Metropolitana;

VI - Aprimorar os métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego;

VII - Estabelecer diretrizes prévias para o parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de grande porte que proporcionem continuidade da malha viária, reduzam os efeitos barreira, estabeleçam opções para o caminhar das pessoas com menores percursos, e ofereçam, quando couber, soluções de infraestrutura para o transporte coletivo.

**Art. 10.** São diretrizes para atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social:

I - Adequar a infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, terminais de ônibus e demais equipamentos para a circulação adequada de pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida.

II - Adotar uma política tarifária de inclusão social para o serviço de transporte coletivo municipal;

III - Adequar a frota de veículos de transporte coletivo, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

IV - Garantir a cobertura de atendimento por transporte público a todo o território do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MOBILIDADE URBANA**

**Art. 11.** A Mobilidade Urbana é definida como o conjunto dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e ao deslocamento de cargas pelo território municipal.

**Parágrafo único** - Compõem a Mobilidade:



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Motorizados;

- I - Sistema de Circulação de Pedestres;
- II - Sistema de Circulação de Ciclistas;
- III - Sistema de Circulação de Veículos
- IV - Sistema de Segurança viária;
- V - Sistema de Transporte Público; e
- VI - Sistema de Gestão da Mobilidade Urbana.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES**

**Art. 12.** O Sistema de Circulação de Pedestres é constituída pelos espaços em vias públicas destinados especificamente ao deslocamento de pedestres incluindo vias exclusivas para pedestres, calçadas, transposições, passagens e a sinalização específica, principalmente faixas de pedestres.

**Art. 13.** A Política de Mobilidade Urbana de Suzano terá as seguintes diretrizes para o Sistema de Circulação de Pedestres:

I - Melhorar o acesso e o deslocamento de qualquer pessoa pelos componentes do Sistema de Circulação de Pedestres, com autonomia e segurança;

II - Construir e qualificar as calçadas e outros espaços destinados à circulação e à convivência dos pedestres;

III - Adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema de mobilidade às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida, eliminando barreiras físicas que possam representar riscos à circulação dos pedestres;

IV - Reconhecer e valorizar o transporte a pé como um modo de transporte urbano fundamental para a qualidade de vida na cidade;

V - Priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modos de transportes, especialmente em vias arteriais e coletoras;

VI - Implantar equipamento semafórico para os pedestres nas travessias em locais de grande fluxo;

VII - Executar tratamento adequado para pedestres nas transposições da ferrovia.

VIII - Ampliar as transposições para pedestres sobre a via férrea.

**Art. 14.** Para a melhoria da circulação de pedestres, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

I - Regulamentação dos passeios públicos e garantia de acessibilidade universal;

II - Qualificação, recuperação e implantação de sistema de circulação de pedestres;

III - Manutenção e implantação dos passeios públicos;

IV - Manutenção e implantação de passarelas de travessias de pedestres; e

V - Tratamento das travessias de pedestres.

VI -

**Parágrafo único.** As ações propostas para o Plano de Mobilidade para o Sistema de Circulação de Pedestres, dentro de cada programa, estão relacionadas no Anexo I.

### **CAPÍTULO V**



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE CICLISTAS

**Art. 15.** O Sistema de Circulação de Ciclistas é composta pela infraestrutura específica para a tráfego do transporte cicloviário na via pública, pelos equipamentos urbanos reservados à estacionamento e guarda de bicicletas e pela sinalização cicloviária.

**Art. 16.** A política municipal de mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para a circulação de ciclistas:

- I - Implantar a infraestrutura cicloviária no Município, composta por ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas que garantam segurança, e continuidade nos deslocamentos dos ciclistas;
- II - Implantar equipamentos urbanos para estacionamento e guarda de bicicletas;
- III - Facilitar o deslocamento através de bicicletas.

**Art. 17.** Para a melhoria da circulação de ciclistas, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

- I - Requalificação e ampliação do sistema cicloviário existente;
- II - Implantação de Sistema Cicloviário Municipal; e
- III - Implantação de Infraestrutura Ciclística;

**Parágrafo único.** As ações propostas para o Plano de Mobilidade para o sistema cicloviário, dentro de cada programa, estão relacionadas no Anexo I.

### CAPÍTULO VI

### DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

**Art. 18.** O Sistema de Circulação dos Veículos Motorizados é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõe a malha que serve de suporte à circulação e estacionamento do modo de transporte automotor.

**Art. 19.** A Política de Mobilidade Urbana de Suzano terá as seguintes diretrizes para a circulação dos veículos motorizados:

- I - Melhorar o trânsito de veículos;
- II - Garantir a circulação e estacionamento de veículos;
- III - Regulamentar o trânsito de veículos de carga e estacionamento para carga e descarga.
- IV - Ampliar a malha viária estrutural;
- V - Melhorar e descentralizar o fluxo de veículos por meio da realização de obras viárias e obras de arte, complementando o sistema de mobilidade urbana do Município;
- VI - Adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional e melhorando as ligações interbairros;
- VII - Construir infraestrutura viária adequada para os meios de transporte de pessoas e de carga.
- VIII - Estruturar o sistema viário visando ao desenvolvimento econômico e urbano ordenado das áreas periféricas do Município;

**Art. 20.** Para a melhoria da circulação dos veículos motorizados, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

- I - Transposições da via férrea;
- II - Transposições de cursos d'água;
- III - Estruturação de áreas de estacionamento;
- IV - Regulamentação de carga;
- V - Implantação de binário de circulação;





# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

- VI - Abertura de novas vias e melhoria do viário existente;
- VII - Criação do viário de carga;
- VIII - Implantação de anel viário; e
- IX - Implantação de anéis viários de transporte coletivo.

**Parágrafo único.** As ações propostas para o Plano de Mobilidade para o Sistema de Circulação de Veículos Motorizados, dentro de cada programa, estão relacionadas no Anexo I.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA**

**Art. 21.** O Sistema de Segurança Viária é constituída pelo conjunto de medidas, disposições e normas relativas a circulação de veículos e pedestres na via pública, objetivando prevenir e/ou minimizar ocorrências de trânsito e, em especial a vitimização.

**Art. 22.** A política municipal da mobilidade urbana terá as seguintes diretrizes para o a segurança viária:

- I - Reduzir a incidência de ocorrências de trânsito;
- II - Coletar dados, analisar, diagnosticar e atuar em locais de ocorrências de trânsito;
- III - Sinalizar adequadamente o viário de pedestres, de veículos motorizados e não motorizados;
- IV - Fiscalizar e orientar o cumprimento das regras e normas de circulação.

**Art. 23.** Para a melhoria da segurança viária, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

- I - Tratamento de locais de incidência de ocorrências de trânsito;
- II - Implantação e manutenção de sinalização viária;
- III - Fiscalização e controle de trânsito;
- IV - Educação para o trânsito.

**Parágrafo único.** As ações propostas para o Plano de Mobilidade para o sistema de segurança viária, dentro de cada programa, estão relacionadas no Anexo I.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**

**Art. 24.** O Sistema de Transporte Público de Passageiros é constituído pelos veículos vinculados ao serviço de transporte público, terminais urbanos, pontos de embarque e desembarque e outros equipamentos urbanos associados aos serviços de transporte público municipal, metropolitano e intermunicipal em operação no Município, sobre pneus ou sobre trilhos.

**Art. 25.** A política municipal de modalidade urbana terá as seguintes diretrizes para o transporte público de passageiros:

- I - Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo no Município;
- II - Satisfazer as condições de segurança, atualidade, regularidade, continuada, eficiência, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária no transporte coletivo;
- III - Reorganizar as linhas e serviço municipal e metropolitano dentro de um conceito de rede integrada de serviços;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

- de transporte;
- IV - Promover a interligação dos diversos meios e serviços de transporte;
- V - Melhorar a infraestrutura urbana de apoio ao transporte coletivo;
- VI - Desenvolver ações junto ao Governo do Estado para viabilizar projeto de ampliação dos serviços e melhoria da estação ferroviária integrado aos projetos de implantação de terminais rodoviários no Município, melhoria geral da qualidade dos serviços, instalações e segurança;
- VII - Facilitar as condições de mobilidade para portadores de necessidades especiais e idosos;
- VIII - Firmar convênio com Governo do Estado visando à interligação dos sistemas de transporte municipal e metropolitano e a adoção de uma política tarifária integrada;
- IX - Ampliar o atendimento às áreas urbanas e de expansão urbana no município.

**Art. 26.** Para a melhoria do transporte público de passageiros, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

- I - Reestruturação da rede de transporte coletivo;
- II - Requalificação de infraestrutura do transporte;
- III - Gestão do transporte coletivo; e
- IV - Qualificação do transporte individual público;

§ 1º. As ações propostas para o Plano de Mobilidade para o sistema de transporte público, dentro de cada programa, estão relacionadas no Anexo I.

§ 2º. Objetivando a modicidade tarifária e inclusão social, o Executivo Municipal poderá usar recursos orçamentários para a cobertura de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ao Sistema de Transporte decorrentes de benefícios de gratuidade e de implantação de integração tarifária.

§ 3º. O Executivo Municipal deverá elaborar projeto específico de reestruturação do sistema de transporte coletivo público municipal, tendo por base a Lei Complementar nº 146, de 15 de julho de 2004.

## CAPÍTULO IX

### DO SISTEMA DA GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA

**Art. 27.** O Sistema de Gestão da Mobilidade Urbana compreende a estrutura organizacional e infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atribuições previstas ao órgão gestor da mobilidade urbana, a fim da consecução dos objetivos definidos e a realização das ações estabelecidas, através de planejamento, implementação, controle e operação dos meios de circulação que compõem a Política de Mobilidade Urbana de Suzano.

**Art. 28.** A política municipal de modalidade urbana terá as seguintes diretrizes para a gestão da mobilidade urbana:

- I - Garantir condições de infraestrutura e de pessoal necessários ao desempenho adequado do órgão municipal gestor da mobilidade urbana nas suas funções;
- II - Ampliar a eficiência e a eficácia da gestão municipal sobre as políticas de mobilidade;
- III - Garantir transparência e participação da sociedade na gestão da política municipal de mobilidade;





# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 29.** Para a melhoria da gestão da mobilidade urbana, deverão ser desenvolvidos os seguintes programas:

- I - Estruturação da mobilidade urbana;
- II - Instrumentação da gestão da mobilidade urbana;

**Parágrafo único.** As ações propostas para o Plano de Mobilidade para o sistema de gestão da mobilidade urbana, dentro de cada programa, estão relacionadas no Anexo I.

### CAPÍTULO X

#### DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 30.** A implementação do PlanMob SUZANO se dará através dos programas relacionados nos meios de circulação, cada um contendo um conjunto de ações.

§ 1º. As ações que integram cada programa encontram-se relacionadas no Anexo I e estão fundamentadas no relatório técnico, RT 01 - Diagnóstico e RT 02 - Plano de Ação, do PlanMob SUZANO, disponível, nos termos desta lei, para acesso e conhecimento da sociedade, junto a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 2º. Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas referenciados no caput, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta lei.

**Art. 31.** O Município, sem prejuízo de outras iniciativas, deverá estruturar a realização de Planos de Mobilidade Local, por bairro ou por outra unidade territorial que for definida, identificando necessidades e propondo medidas e projetos localizados, observando as diretrizes previstas neste diploma legal.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de 365 dias da vigência do presente diploma legal, legislação específica para:

I. Orientar a aprovação de projetos considerados como polos geradores de tráfego, nos termos do artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro;

II. Criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, constituindo-se em órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária entre a sociedade civil organizada e a administração pública municipal;

III. Criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, a ser administrado por comitê gestor composto de um membro da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, um membro da Secretaria Municipal de Finanças e um membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 33.** Até que uma lei específica estabeleça procedimentos detalhados, previstos no inciso I. do artigo 32 da presente lei, todo projeto de edificação ou empreendimento que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito, nos termos do Artigo 93 da Lei nº 9.503/1997 (CTB), deverá ser submetido à análise prévia e aprovação pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 1º. Na solicitação de análise prévia deverão ser apresentadas todas as informações que permitam a avaliação do seu impacto no sistema viário e no sistema de transporte coletivo, compreendendo, pelo menos:

I - Localização do edifício ou empreendimento no sistema viário;

II - Indicação dos acessos para veículos e transporte não motorizado e pedestres;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

III - Localização e quantidade de vagas de estacionamento e para carga e descarga;

IV - Localização de pontos de parada do sistema de transporte coletivo em um raio de 1,0 (um) quilometro no entorno do edifício ou empreendimento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana detalhará os procedimentos para solicitação da análise de projetos dessa natureza.

### CAPÍTULO XII

#### DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E REVISÃO PERIÓDICA

**Art. 34.** O Poder Executivo constituirá um Grupo Técnico Gestor, responsável pelo acompanhamento e controle da implementação do PlanMob SUZANO, constituído por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

IV - Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - Um representante indicado pelo Conselho Municipal

de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** As condições da atuação do Grupo Técnico Gestor do PlanMob SUZANO serão definidas em regulamento específico.

**Art.35.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta lei, o Grupo Técnico Gestor deverá elaborar o cronograma de implementação das medidas propostas no PlanMob SUZANO, adotando as providências necessárias para a sua inclusão nas peças orçamentárias do Município.

**Art. 36.** O Grupo Técnico Gestor deverá elaborar relatório semestral informando o andamento da implementação do Plano.

**Art. 37.** Anualmente o Grupo Técnico Gestor deverá promover a atualização do cronograma de implementação das medidas propostas no Plano e providenciar a atualização do orçamento municipal.

**Art. 38.** As revisões do PlanMob SUZANO terão periodicidade de 5 (cinco) anos.

§ 1º. As revisões periódicas do PlanMob SUZANO deverão ser precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico das condições de mobilidade no Município, contemplando minimamente:

I - Análise dos modos, dos serviços e da infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos no PlanMob SUZANO, considerando a avaliação de progresso de indicadores de desempenho;

II - Avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos.

§ 2º. A avaliação de progresso dos indicadores de desempenho deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço da implantação do Plano de Mobilidade e seus resultados, elaborados pelo Grupo Técnico Gestor.

**Art. 30.** O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob SUZANO.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 40.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 31 de maio de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO** Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

## ANEXO I

### Lei Municipal \_\_\_\_\_

#### A1.1. Programas e Ações

### SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

---

#### **Programa 1. Regulamentação dos Passeios Públicos e Garantia de Acessibilidade Universal**

Ação 1. Desenvolver manual de calçadas e recuos mínimos.

Ação 2. Prever implantação de calçadas, durante aprovação de projetos de construção, reforma e regularização de edificações.

Ação 3. Projetar, manter e implantar acessibilidade universal, em vias arteriais e coletoras.

---

#### **Programa 2. Qualificação, Recuperação e Implantação de Sistema de Circulação de Pedestres.**

Ação 1. Adequar e implantar dispositivos de acessibilidade universal, incluindo rampas, travessias e faixas de livre circulação de calçadas em vias arteriais e coletoras.

Ação 2. Fiscalizar recuo mínimo e implantação de calçadas, durante execução de obras de construção, reforma e regularização de edificações.

---

#### **Programa 3. Manutenção e Implantação dos Passeios Públicos.**

Ação 1. Garantir a manutenção e conservação das calçadas e passeios públicos existentes

Ação 2. Planejar e implantar passeio público em rotas pedonais.

Ação 3. Regulamentar a implantação de parklet

Ação 4. Desenvolver manual operacional e de construção de parklet

---

#### **Programa 4. Manutenção e Implantação de Passarelas de Travessia de Pedestres**



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Ação 1. Garantir a manutenção e conservação das passarelas de travessia de pedestres existentes.

Ação 2. Planejar, projetar e implantar novas passarelas de travessia de pedestres

---

### **Programa 5. Tratamento das Travessias de Pedestres**

---

Ação 1. Planejar, projetar e implantar novas travessias de pedestres

Ação 2. Planejar, projetar e implantar semaforização de travessias

Ação 3. Sincronizar o sistema semaforico de pedestre com o veicular

Ação 4. Implantar sinalização de advertência, de estímulo a redução de velocidade e iluminação, em travessias que apresentem risco aos pedestres.

Ação 5. Implantar rebaixo ou faixa elevada dando acessibilidade na travessia

---

## **SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE CICLISTAS**

---

### **Programa 1. Requalificação e Ampliação do Sistema Ciclovitário Existente.**

---

Ação 1. Requalificar e ampliar a ciclovia existente.

Ação 2. Promover a interligação do sistema ciclovitário aos demais sistemas de transporte.

---

### **Programa 2. Implantação de Sistema Ciclovitário Municipal.**

---

Ação 1. Projetar e Implantar rede ciclovitária e definir prioridade de implantação.

Subação 1.1. Adotar as vias de interesse ao sistema ciclovitário.

Ação 2. Promover melhorias viárias viabilizando a implantação de rede ciclovitária

Ação 3. Articular junto ao Governo do Estado objetivando a implantação de ciclovia junto à SP 031 Rodovia Índio Tibiriçá.

---

### **Programa 3. Implantação de Infraestrutura Ciclística.**

---

Ação 1. Implantar paraciclos ou bicicletários em polos geradores de tráfego, estações e terminais.

Ação 2. Incentivar a implantação de sistema municipal de bicicletas compartilhadas.

---

## **SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS**

---

### **Programa 1. Transposições da Via Férrea**

---

Ação 1. Garantir a manutenção e conservação das transposições da via férrea.

Ação 2. Planejar, projetar e implantar novas transposições da linha ferroviária

---

### **Programa 2. Transposições de Curso D`Água**

---



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Ação 1. Garantir a manutenção e conservação das transposições de cursos d'água.

Ação 2. Planejar, projetar e implantar novas transposições de cursos d'água

---

### **Programa 3. Estruturação de Áreas de Estacionamento**

---

Ação 1. Planejar, projetar, implantar e reestruturar áreas de estacionamento em vias públicas.

Ação 2. Restringir estacionamento em períodos críticos de circulação viária.

---

### **Programa 4. Regulamentação de Carga**

---

Ação 1. Regular o trânsito de veículos de carga no viário principal central

Ação 2. Regular os horários e locais de carga e descarga nas vias arteriais e região central

---

### **Programa 5. Implantação de Binário de Circulação**

---

Ação 1. Implantar corredores de circulação Norte-Sul

Subação 1.1. Implantar corredor N/S 01

Subação 1.2. Implantar corredor N/S 02

Subação 1.3. Implantar corredor N/S 03

Subação 1.4. Implantar corredor N/S 04

Subação 1.5. Implantar corredor N/S 05

Subação 1.6. Implantar corredor N/S 06

Subação 1.7. Implantar corredor N/S 07

Ação 2. Implantar corredores de circulação Sul-Norte

Subação 2.1. Implantar corredor S/N 01

Subação 2.2. Implantar corredor S/N 02

Subação 2.3. Implantar corredor S/N 03

Subação 2.4. Implantar corredor S/N 04

Subação 2.5. Implantar corredor S/N 05

Subação 2.6. Implantar corredor S/N 06

Ação 3. Implantar corredores de circulação Leste-Oeste

Subação 3.1. Implantar corredor L/O 01

Subação 3.2. Implantar corredor L/O 02

Subação 3.3. Implantar corredor L/O 03

Subação 3.4. Implantar corredor L/O 04

Subação 3.5. Implantar corredor L/O 05

Subação 3.6. Implantar corredor L/O 06

Subação 3.7. Implantar corredor L/O 07

Ação 4. Implantar corredores de circulação Oeste-Leste

Subação 4.1. Implantar corredor O/L 01



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Subação 4.2. Implantar corredor O/L 02

Subação 4.3. Implantar corredor O/L 03

Subação 4.4. Implantar corredor O/L 04

Subação 4.5. Implantar corredor O/L 05

Subação 4.6. Implantar corredor O/L 06

Subação 4.7. Implantar corredor O/L 07

Ação 5. Garantir manutenção constante do viário existente

---

### **Programa 6. Programa de Abertura de Novas Vias e Melhoria do Viário Existente**

---

Ação 1. Promover o alargamento e urbanização de via

Ação 2. Promover o alargamento de via

Ação 3. Promover reurbanização de via

Ação 4. Promover a urbanização de via

Ação 5. Promover a readequação geométrica

Ação 6. Promover a abertura de novas vias

Ação 7. Planejar, projetar e implantar novas alças de acesso e dispositivos de retorno

Ação 8. Eliminar obstáculos a livre circulação

---

### **Programa 7. Criação de Viário de Carga**

---

Ação 1. Delimitar vias com interesse de implantação do viário de carga

Ação 2. Definir recuos frontais mínimos, para a implantação de edificação em rota de carga

Ação 3. Planejar, projetar e implantar melhorias em rotas de carga

Ação 4. Articular junto ao Governo do Estado objetivando a abertura do acesso a SP 021 Rodoanel Mario Covas – SP 66

Ação 5. Articular junto ao Governo do Estado objetivando a abertura do acesso a SP 021 Rodoanel Mario Covas – Estrada dos Fernandes

Ação 6. Articular junto ao Governo do Estado objetivando a criação e execução de melhorias de rotas de carga regionais, interligando às principais rodovias

---

### **Programa 8. Implantação de Anel Viário**

---

Ação 1. Articular junto ao Governo do Estado objetivando a implantação de via paralela a SP 021 Rodoanel Mario Covas

Ação 2. Delimitar área de implantação do Anel Viário

Ação 3. Elaborar projetos viários e cadastramento social para implantação de anel viário

Ação 4. Implantar anel viário

---

### **Programa 9. Implantação de Anéis Viários de Transporte Coletivo**

---

Ação 1. Promover adequações viárias viabilizando o Anel Viário de Transporte Coletivo Norte





# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Ação 2. Promover adequações viárias viabilizando o Anel Viário de Transporte Coletivo Central

Ação 3. Promover adequações viárias viabilizando o Anel Viário de Transporte Coletivo Sul

### **SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA**

---

#### **Programa 1. Tratamento de locais de incidência de ocorrências de trânsito**

---

Ação 1. Implantar Observatório de Segurança Viária Municipal

Ação 2. Promover análise técnica de interseções com incidência de ocorrências ou risco iminente

Ação 3. Eliminar conflitos, limitando conversões em locais com índice de ocorrências de trânsito

Ação 4. Implantar sistema binário eliminando áreas de conflito

Ação 5. Implantar travessias de pedestre semaforizadas, acessíveis e se necessário adequadas a deficientes visuais

Ação 6. Ordenar os fluxos através de semaforização quando presentes as condições técnicas

Ação 7. Adotar equipamentos de controle de velocidade em locais de incidência de ocorrências

---

#### **Programa 2. Implantação e manutenção de sinalização viária**

---

Ação 1. Promover a implantação e manutenção da Sinalização Horizontal

Ação 2. Implantar Sinalização Vertical de regulamentação, advertência e indicação

Ação 3. Desenvolver Projeto de Orientação de Tráfego – POT

Ação 4. Exigir e fiscalizar a utilização de Sinalização Temporária e Dispositivos Auxiliares em intervenções no viário

Ação 5. Implantar sinalização toponímica

Ação 6. Revisar e sinalizar adequadamente obstáculos transversais - lombadas nas condições exigidas pela legislação

Ação 7. Determinar regularização de sinalização e fiscalizar estacionamento regulamentado em áreas privadas de uso público

---

#### **Programa 3. Fiscalização e Controle do Trânsito**

---

Ação 1. Adotar e implantar o controle de trânsito através de vídeo monitoramento

Ação 2. Implantar Central Semafórica

---

#### **Programa 4. Educação para o trânsito**

---

Ação 1. Promover a capacitação de educação para o trânsito aos professores da rede de ensino

Ação 2. Desenvolver juntamente com a rede de ensino programação de educação para o trânsito



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Ação 3. Desenvolver atividades variadas de segurança no trânsito na Semana Nacional de Trânsito

Ação 4. Promover campanhas educativas de trânsito em parceria com seguimentos sociais

Ação 5. Desenvolver capacitação e orientação aos operadores do transporte coletivo e individual público

### **SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**

---

#### **Programa 1. Reestruturação da rede de transporte coletivo**

Ação 1. Implantar sistema Tronco-Alimentador

Ação 2. Promover a integração tarifária embarcada de todo o Transporte Coletivo Municipal

Ação 3. Ampliar a abrangência do Transporte Coletivo Público Municipal

Ação 4. Articular junto ao Governo do Estado para a implantação de integração física e tarifária entre o sistema municipal e a CPTM

Ação 5. Adequar o horário das linhas à demanda, evitando superposição, visando regularidade e pontualidade

Ação 6. Articular junto ao Governo do Estado para a implantação da extensão da Linha 12 Safira até a Estação Suzano

---

#### **Programa 2. Requalificação de Infraestrutura do Transporte**

Ação 1. Implantar Terminal Central Sul

Ação 2. Implantar Terminais Regionais

Ação 3. Implantar Estações de Transferência

Ação 4. Implantar Terminal Rodoviário Intermunicipal

Ação 5. Articular junto ao Governo do Estado para a conclusão da Estação Ferroviária de Suzano

Ação 6. Adotar Estações de Embarque padronizadas e acessíveis

Ação 7. Promover a acessibilidade em toda frota de veículos do transporte coletivo

Ação 8. Promover a adequação do SIVIM a estrutura do transporte coletivo do Município

---

#### **Programa 3. Gestão do Transporte Coletivo**

Ação 1. Corrigir distorções nos serviços de transporte coletivo de passageiros

Ação 2. Implantar Central de Controle Operacional

Ação 3. Disponibilizar aplicativo que permita ao usuário identificar o tempo para a próxima passagem de uma linha

Ação 4. Controlar receitas e custos tarifários

Ação 5. Adotar pesquisas técnicas de transporte para melhoria do sistema

---

#### **Programa 4. Qualificação do Transporte Individual Público**

Ação 1. Padronizar o layout dos veículos



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

Ação 2. Implantar tecnologia que facilite a utilização e conhecimento prévio de custo do serviço ao usuário

Ação 3. Implantar veículo adaptado para cadeirante

### **SISTEMA DE GESTÃO DA MOBILIDADE**

#### **Programa 1. Estruturação da Mobilidade Urbana**

Ação 1. Prever em todo projeto e implantação de viário novo e requalificação de viário a existência de calçada acessível

Ação 2. Prever em todo projeto e implantação de viário novo e requalificação de viário classificado como arterial ou coletor a existência de ciclovia ou ciclo faixa

#### **Programa 2. Instrumentação da Gestão da Mobilidade Urbana**

Ação 1. Dotar a Engenharia de Tráfego de equipe técnica para o planejamento, desenvolvimento, acompanhamento de projetos de circulação, sinalização de tráfego e educação

Ação 2. Dotar o Departamento de Gestão do Transporte Público de técnico de programação de linhas de transporte

Ação 3. Criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

Ação 4. Instituir legislação de Polos Geradores de Tráfego

Ação 5. Criar o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana

Ação 6. Criar um banco de projetos de trânsito e transporte para captação de recursos: Federal, Estadual e privado.

Ação 7. Implantar programa de capacitação e atualização do pessoal com atuação no trânsito

Ação 8. Regulamentar as caçambas e o seu estacionamento na via pública

Ação 9. Regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte privado através de aplicativos

Ação 10. Promover incentivo e parcerias para a criação de estacionamento de grande capacidade na região central

Ação 11. Regulamentar o credenciamento dos serviços de escolta de transporte de cargas indivisíveis e perigosas, estabelecendo e arrecadando valores